CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 20.º

Quadro de pessoal

1 — Os SAS dispõem de quadro próprio, nos termos legalmente definidos.

2 — Ao recrutamento dos chefes de divisão, constantes do quadro dos SAS, é aplicável o disposto do n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Reorganização de serviços e reafectação do pessoal

1 — O administrador dos SAS procederá à reorganização dos serviços e à reafectação do pessoal respectivo, que submeterá a aprovação superior, nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — O administrador dos SAS procederá, dentro do mesmo prazo, à designação dos responsáveis de cada uma das secções e sectores dos serviços.

3 — Será publicada na página Web dos SAS a estrutura dos serviços, os funcionários a ela afectos e os responsáveis pelos diversos sectores.

Artigo 22.º

Colaboração de alunos estagiários nas actividades dos SAS

Os SAS proporcionarão, sempre que tal se mostre possível, estágios curriculares e estágios profissionais a estudantes dos cursos superiores de Serviço Social e de Saúde ministrados no IPL, bem como a estudantes estagiários de outros cursos que pela natureza das suas formações possam ser envolvidos em actividades do âmbito da acção social.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006 e revoga todas as disposições em contrário contidas em regulamentação interna dos SAS.

Organograma dos Serviços

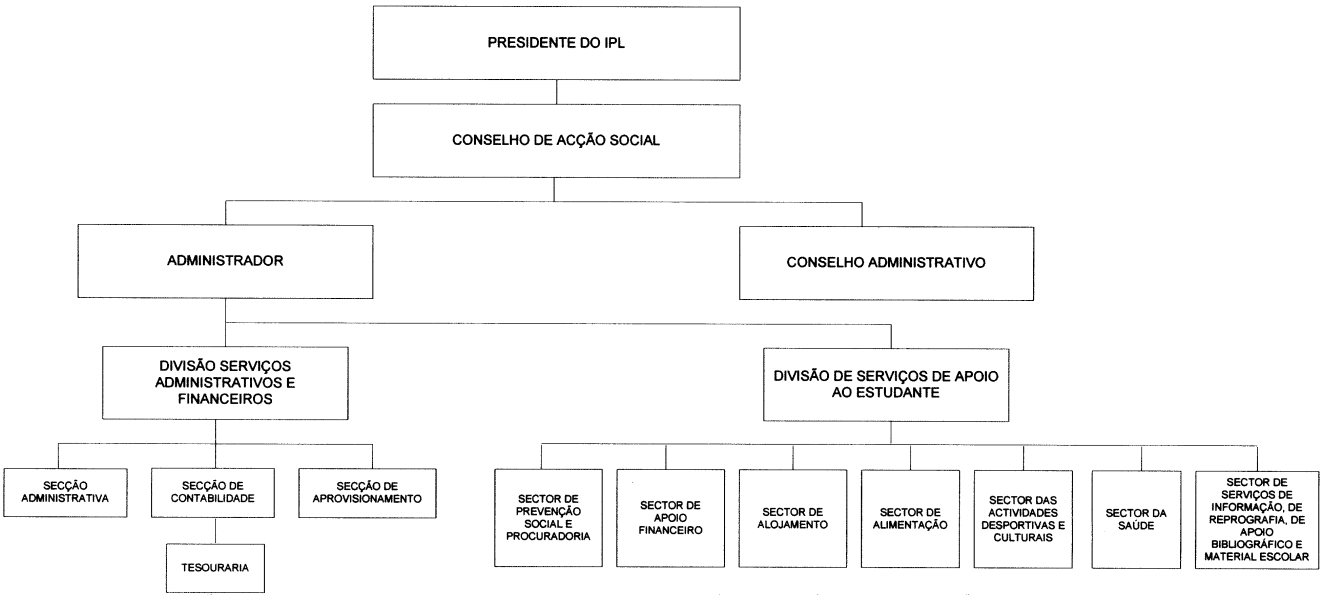

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 26 874/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Mestre Carlos Alberto Cabrito Caldeira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006, considerando-se rescindido o contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho.*

Despacho (extracto) n.º 26 875/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006, do licenciado João da Conceição Carreira, considerando-se rescindido o contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho.*

Despacho (extracto) n.º 26 876/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006, do licenciado Manuel Costa Pereira, considerando-se rescindido o contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho.*

Despacho (extracto) n.º 26 877/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Paulo Cadete de Oliveira Neto — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado